

# “ANEXO II”



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## TERMO DE CONTRATO N.º xxx/2018

Processo n.º 23205.000154/2018-38

Pregão Eletrônico n.º 01/2018

TERMO DE CONTRATO n.º xxx/2018 QUE  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
FRONTEIRA SUL - UFFS E A  
EMPRESA .....

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL - UFFS**, com sede na Avenida Fernando Machado, Nº 108E, na Cidade de Chapecó - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.780/0001-50, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura **PÉRICLES LUIZ BRUSTOLIN**, nomeado pela Portaria nº 209/GR/UFFS/2013 de 12 de Março de 2013, publicada no D.O.U de 13 de Março de 2013, inscrito no CPF nº 950.605.969-15, portador da carteira de identidade nº 2997109 - SSP/SC, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., na Cidade de ....., doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., expedida pela ..... e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no **Processo nº 23205.000154/2018-38** e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação correlata aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato origina-se do Pregão Eletrônico nº **01/2018** que tem por objeto a **Concessão de uso de espaço físico para instalação de PESSOA JURÍDICA com vistas a exploração de serviços de Cantina, no campus Erechim-RS, com vistas a fornecer lanches aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nas dependências do Campus Erechim da**

**Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS. O critério de seleção será da proposta mais vantajosa, o menor preço ofertado pela Cesta de Produtos.**

**1.2.** O detalhamento da Cesta de Produtos consta no “item 3” do Termo de Referência.

**1.3.** A concessão onerosa refere-se a exploração de área de aproximada de 74,78 m<sup>2</sup> em edificação de alvenaria e concreto armado, situada no interior do Bloco A da UFFS – Campus Erechim, na Rodovia ERS 135, Km 72, município de Erechim/RS da UFFS.

**1.4.** A concessão inclui a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** em fornecer lanches aos estudantes, servidores, colaboradores e ao contingente considerável de pessoas que trafegam nessas dependências e, também, o fornecimento de lanches sob encomenda e às expensas da Universidade.

**1.5.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº **01/2018**, identificado no preâmbulo, com seus anexos e a proposta da **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

**2.1.** Escuda-se o presente contrato nas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e neste Edital.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

**3.1.** O valor total do contrato, para a concessão de uso, pelo período de 12 meses, do Objeto do Pregão Eletrônico nº 01/2018 é de: R\$xxxxxxxxxx.

**3.2.** O valor total da Cesta de Produtos, que foi utilizado como critério de adjudicação perfaz o montante de R\$ XX,XXX, conforme detalhamento abaixo:

<b>CESTA DE PRODUTOS</b>			
<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>
01	Café preto	200ml	R\$
02	Café com leite desnatado	200ml	R\$
03	Café com leite integral	200ml	R\$
04	Chá	200ml	R\$
05	Água com gás	Embalagem com 500ml	R\$
06	Água sem gás	Embalagem com 500ml	R\$
07	Refrigerante lata	Embalagem com, no mínimo, 350ml. Oferecer, no mínimo três sabores - versão normal e diet	R\$
08	Suco de fruta natural ou polpa	300ml. Oferecer no mínimo três sabores	R\$
09	Iogurte	Embalagem de até 180ml. Oferecer no mínimo, dois sabores	R\$
10	Misto quente	Pão de forma tradicional (50g), presunto (20g) e queijo (20g)	R\$
11	Sanduíche de presunto	Pão branco (50g), presunto (20g), queijo (20g), tomate (25g) e alface (15g)	R\$
12	Sanduíche natural de frango	Pão integral (50g), recheio a base de frango desfiado (mínimo 40g de frango), cenoura ralada (5g) e alface (15g)	R\$
13	Pastel frito	Pastel com recheio a base de carne moída ou frango (mínimo 60g de carne/frango)	R\$

14	Pastel assado	Massa assada com recheio a base de frango (mínimo 60g de frango)	R\$
15	Pão de queijo	No mínimo 80g	R\$
16	Salada de frutas	Embalagem de 300ml, com no mínimo 4 frutas	R\$
17	Bolo simples	Fatia de no mínimo 100g, com ou sem cobertura	R\$
Total Cesta de Produtos			R\$

**3.3.** A **CONCESSIONÁRIA**, a título de contraprestação, pagará a **CONCEDENTE** o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais) pela utilização do espaço físico destinado a Cantina, acrescido do valor correspondente à indenização do consumo de energia elétrica, ambos recolhidos por meio de Guia de Recolhimento da União que será emitido em nome da **CONCESSIONÁRIA**.

**3.4.** Além dos produtos relacionados no item **3.2.** deste Contrato, a **CONCESSIONÁRIA** poderá comercializar outros tipos/sabores de lanches e produtos de bomboniere, como salgadinhos, chocolates, balas, sorvetes, gomas de mascar, entre outros; e deve colocar à disposição do usuário, sem cobrança adicional, açúcar, adoçante, maionese e ketchup, guardanapo, canudos, embalagens descartáveis para lanche, copo e colher plástica;

**3.4.** Os custos com gás e energia elétrica serão de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

**3.4.1** O gás será providenciado pela própria concessionária, enquanto que os custos de energia elétrica serão mensurados pela Universidade Federal da Fronteira Sul – FISCALIZAÇÃO - e cobrados mensalmente da **CONCESSIONÁRIA**, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser quitada até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido.

**3.5.** O valor da contraprestação correspondente a utilização do espaço físico e o valor da Cesta de Produtos serão reajustados anualmente, caso haja interesse na renovação contratual entre ambas as partes, tendo como base os índices de reajuste do IGP-M (FGV).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

**4.1.** Pelo uso do espaço, a Concessionária pagará mensalmente, e de forma antecipada a UFFS, até o 2º (segundo) dia útil do mês corrente, sendo o primeiro pagamento na data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

**4.2.** Será acrescido ao valor do aluguel, em caso de eventual não cumprimento das obrigações previstas no “Encarte B” do Termo de Referência – Planilhas de ocorrência, considerado parâmetros de tolerância anuais, os percentuais abaixo:

PLANILHA DE OCORRÊNCIAS			
Campus: Erechim - RS			
Período de referência:			
Item	Ocorrência	Tolerância	% de acréscimo
<b>1</b>	<b>HIGIENIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>		
1.1	Área física sem a devida limpeza.	2	1,50% por ocorrência
1.2	Equipamentos, móveis ou utensílios sem a devida limpeza.	2	1,50% por ocorrência
1.3	Falta de conservação e manutenção do ambiente, equipamentos ou mobiliários.	2	1,50% por ocorrência

1.4	Ausência de sabonete líquido inodoro anti-séptico ou sabonete líquido inodoro e produto anti-séptico e toalhas de papel não reciclado ou outro sistema higiênico para higienização das mãos dos colaboradores.	2	1,50% por ocorrência
1.5	Ausência de guardanapos, copos térmicos descartáveis, maionese, ketchup, adoçante, açúcar, embalagens descartáveis para lanche, copo e colher plástica, canudos e demais utensílios necessários à disposição do cliente.	2	1,00% por item em cada ocorrência
<b>2</b>	<b>CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS</b>		
2.1	Ausência de desinsetização e desratização semestral.	0	2,00% por ocorrência
2.2	Presença de vetores e pragas urbanas na cantina.	1	1,50% por ocorrência
<b>3</b>	<b>MANEJO DE RESÍDUOS</b>		
3.1	Manejo incorreto de resíduos.	1	1,50% por ocorrência
3.2	Ausência de separação dos resíduos orgânicos e recicláveis.	2	1,50% por ocorrência
3.3	Descarte incorreto do óleo de cozinha.	1	1,50% por ocorrência
<b>4</b>	<b>MANIPULADORES</b>		
4.1	Colaboradores apresentando lesões, uniforme inadequado, utilizando adornos e em desacordo aos itens 4.5.5 e 4.5.6 do TR.	2	1,00% por colaborador em cada ocorrência
4.2	Ausência de treinamento dos funcionários no início das atividades e/ou semestralmente em desacordo ao item 4.5.11 do TR.	2	1,00% por colaborador em cada ocorrência
<b>5</b>	<b>ALIMENTOS/PRODUTOS</b>		
5.1	Alimentos conservados incorretamente.	2	1,50% por ocorrência
5.2	Alimentos fora do prazo de validade tanto na preparação quanto na venda.	1	2,00% por unidade em cada ocorrência
5.3	Alimentos apresentando materiais estranhos, insetos ou pragas em seu interior.	1	4,00% por unidade em cada ocorrência
5.4	Aumento de preços dos itens obrigatórios sem a devida aprovação da UFFS .	1	2,00% por ocorrência
5.5	Ausência de identificação e informações nos alimentos.	2	1,00% por unidade em cada ocorrência
5.6	Falta dos produtos que contemplam a cesta de produtos.	1	1,00% por item em cada ocorrência
<b>6</b>	<b>RESPONSABILIDADE</b>		
6.1	Resultados inferiores a 50% de aprovação na pesquisa de satisfação.	0	2,00% por ocorrência
6.2	Alteração do horário de funcionamento sem o devido conhecimento da fiscalização.	2	1,50% por ocorrência

**4.3.** A Concessionária deverá entregar para a UFFS, até o segundo dia útil subsequente ao vencimento da Guia de Recolhimento da União-GRU, o comprovante de pagamento de energia elétrica consumida no mês anterior.

**4.4.** A ocorrência de atraso não justificado no pagamento da fatura mensal de energia elétrica e / ou do uso do espaço, poderá implicar na rescisão da concessão, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.5.** Os pagamentos serão devidos a partir da data de início das atividades.

**4.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONCESSIONÁRIA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias

de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**4.7.** Nos meses de recesso acadêmico integral ou outros que paralise as atividades na Universidade (greve, por exemplo), será cobrado 50% do valor do aluguel do referido mês. Em períodos de recesso parcial será cobrado 75% do aluguel devido.

**4.7.1.** O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à **CONCEDENTE** que analisará os fatos e os fundamentos do pedido, opinando pelo deferimento ou indeferimento do mesmo.

**4.7.2.** Caso seja indeferido o requerimento, a GRU tratada será emitida com o valor nominal do contrato. Sendo deferido o requerimento, a GRU tratada será emitida com o valor obtido pela regra do “**item 4.7**”.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES**

**5.1.** O prazo para **CONCESSIONÁRIA** iniciar as atividades da Cantina com atendimento à Comunidade Acadêmica é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**6.1.** Quanto aos horários de funcionamento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá atender ao disposto no item 5 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital nº 01/2018.

**6.1.1.** Os serviços da cantina serão prestados à comunidade acadêmica de forma contínua e ininterrupta, salvo por motivo de feriados, dias não letivos e outros dias sujeitos a prévia autorização da **CONCEDENTE**.

**6.1.2.** Os dias e horários de funcionamento somente poderão ser alterados mediante autorização da **CONCEDENTE**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**7.1.** Os atos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** bem como os serviços comercializados por ela, serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da UFFS, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o andamento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**7.3.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.4.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** e nem confere à **CONCEDENTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos causados.

**7.5.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da **CONCEDENTE**, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONCESSIONÁRIA**, ou na impossibilidade, justificadas por escrito.

**7.6.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

**7.7.** O representante da **CONCESSIONÁRIA** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por iguais períodos, nas hipóteses previstas no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por período não superior a 60 (sessenta meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na contratação;

c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

d) A **CONCESSIONÁRIA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**8.2.** A **CONCESSIONÁRIA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**8.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

**8.4.** A **CONCESSIONÁRIA** deverá manifestar-se documentalmente a respeito do interesse de prorrogar ou não o contrato até 90 (noventa) dias antes do término do mesmo.

**8.5.** O término do prazo de vigência deste contrato não afetará direitos ou obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, relativas a pagamentos, regularização documental e outras do gênero, que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**9.1.** As obrigações da **CONCEDENTE** e da **CONCESSIONÁRIA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**11.1.** As questões referentes à possíveis causas de rescisão estão descritas no Edital, e na Lei nº 8.666/93.

11.1.2. A Concessionária reconhece o direito da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

#### **12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da concessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo a **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa:

**a)** rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações por parte da **CONCESSIONÁRIA**, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

**b)** anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

**15.1.** É vedado à **CONCESSIONÁRIA**:

**a)** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**b)** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONCEDENTE**, salvo nos casos previstos em lei.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**16.1.** Este contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018.

**16.2.** São partes integrantes deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2018 e anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** A **CONCESSIONÁRIA** é exclusivamente responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários que venham a incidir sobre o objeto contratado, bem como os funcionários responsáveis pela execução do contrato.

**17.2.** A **CONCESSIONÁRIA** deve manter o espaço físico em perfeito estado de conservação, e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem o direito a retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

**17.3.** A **CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.4.** As alterações contratuais serão processadas mediante termo aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela **CONCEDENTE**.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Justiça Federal, Subseção de Chapecó/SC.

**19.2.** E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

....., ..... de..... de 2018.

**CONCEDENTE:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**CONCESSIONÁRIA:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Testemunha **CONCEDENTE:**

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Testemunha **CONCESSIONÁRIA:**

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Assinatura